



Em 27/04/11
Visto

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.002/2011

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES,

É com muita satisfação que cumprimentamos cordialmente V. Ex^a e demais pares dessa casa de leis, e no ensejo encaminhamos o projeto de lei nº que dispõe sobre **“Dispõe sobre a aprovação de novos valores para cobrança de I.T.B.I. e dá outras providências”**.

Como é de conhecimento de vossas senhorias a Tabela de avaliação venal de bem imóveis estão muito acima da realizada dos preços de mercado praticada em nossa região, conforme Decreto 529 de 09 de Maio de 2008, quando a área classificada como VARJAO e uma inversão de valores entre LAVOURA COM SOLO CORRIGIDO COM A PASTAGEM DEGRADADA.

Com esse projeto esperamos corrigir e atualizar conforme o preço de mercado praticado em Nova Nazaré - MT, tentando assim a prática de venda sem a transferência da titularidade do Imóvel, evitando assim o não pagamento de imposto, neste caso ITBI.

Nobres Vereadores e Vereadora, o ajuste mencionado nesta Lei não afetará arrecadação municipal, uma vez que o ITBI é uma receita eventual e esta medida tende a aumentar a arrecadação.

Face ao exposto e certo de que v. Ex^a e demais nobres não medirão esforços para que o projeto em pauta seja aprovado com maior brevidade possível, desde já agradecemos.

Gabinete da prefeita municipal de Nova Nazaré aos onze dias do mês de Abril de 2011.

REMESSA

Aos 11 dias do Mês de ABRIL de 2011 em NOVA NAZARÉ-MT 11 DE ABRIL DE 2011

cumprindo o despacho
faço remessa destes autos

Railda de Fátima Alves
Prefeita municipal

Ao EXMO Sr.
Jair Neri dos Santos
Presidente da Câmara municipal.
Nova Nazaré-MT

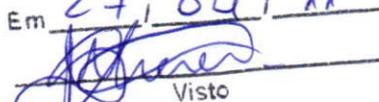
Assessor
Portaria 006/2009
Câmara Mun. de Nova Nazaré
12-04-11

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 11 ABRIL DE 2011.

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 27, 04, 11

Visto

“Dispõe sobre a aprovação de novos valores para cobrança de I.T.B.I. e dá outras providências”.

A Sr^a Railda de Fátima Alves, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e Considerando o Art. 67 da Lei Complementar nº 004 de 05 de dezembro de 2001, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º - ficam aprovados os valores venais, estabelecidos pela comissão especial de avaliação, dos imóveis rurais, para a incidência do imposto sobre transmissão de bens imóveis – I.T.B.I.

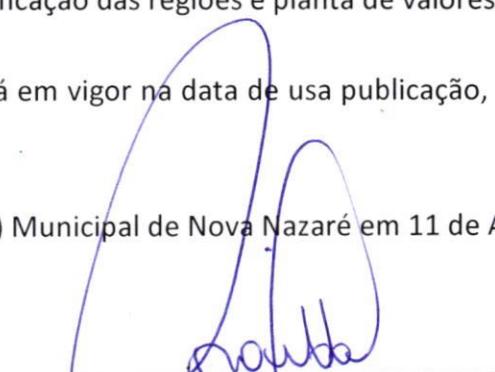
Art. 2º - Permanecem inalterados os valores estipulados no anexo Único da Lei Complementar nº 0004 de 05 de dezembro de 2001, para os imóveis urbanos.

Art. 3º - Passam a fazer parte integrante desta Lei os anexos:

- a) Anexo I – Termo de responsabilidade sobre a declaração de discriminação e caracterização do imóvel;
- b) Anexo II – Identificação das regiões e planta de valores venais por hectare;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito (a) Municipal de Nova Nazaré em 11 de Abril de 2011.



Railda de Fátima Alves.
Prefeita municipal.

REMESSA
Abs. 18 dias do Mês de 04
do ano de 2011
cumprindo o despacho MC
faço remessa destes
autos AB

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso



ANEXO I

TERMO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL.

Declaro para fins, que o imóvel abaixo discriminado possui as características por mim declaradas neste termo, e que foi avaliado de acordo com tabela do setor de tributação, aceitarei a visita fiscal "In Loco", na propriedade.

Declaro ainda que a inexatidão das informações por mim fornecidas conforme discriminação e caracterização do imóvel de acordo com os modelos que se seguem acarretarão multa de 50% sobre do débito do imposto apurado ou sua diferença, conforme Art. 082, Parágrafo Único da Lei Complementar 004 de 05 de dezembro de 2.001, a suas atualizações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Nova Nazaré-MT ____/____/____.
Nova Nazaré
O FUTURO É AGORA!

ELLEN MENDES LOPES

MEMBRO

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 27 de 04 de 11

Visto

Fones: (66) 3467-1019 | 1020 | 1018 | 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DAS REGIÕES

Câmara Municipal de
Nova Nazaré
Aprovado por Unanimidade

Em 22/04/11
[Signature]
Visto

LETRA	REGIÃO
A	RIMA
B	REI DA ESTRADA
C	BELA VISTA
D	BOA ESPERANÇA, RIO DOS COCOS
E	AGUA BOA III
F	PONTAL
G	LOTE VANDA
H	ESTRELA, MARAGATOS

VALORES POR HECTARE

Gestão 2009 a 2012

USO DO SOLO	REGIÃO							
	A	B	C	D	E	F	G	H
1 – NATURAL								
1.1 - CONSTITUIDO DE MATA	2.400	2.400	2.400	2.400	2.700	2.750	2.350	2.750
1.2 - CONSTITUIDO DE CERRADO	2.300	2.300	2.300	2.300	2.650	2.650	2.200	2.650
2 – DESMATADA								
2.1 - CULTURA PERMANENTE	2.700	2.700	2.700	2.700	2.850	2.850	2.680	2.850
2.2 - LAVOURA COM SOLO NÃO CORRIGIDO	2.600	2.600	2.600	2.700	2.700	2.850	2.600	2.700
2.3 - LAVOURA COM SOLO CORRIGIDO	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	2.850	3.000
3 – PASTAGEM								
3.1 - COM SOLO NÃO CORRIGIDO	2.700	2.700	2.700	2.700	2.850	2.850	2.680	2.680
3.2 - COM SOLO CORRIGIDO	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	2.900	2.800	2.900
3.3 - PASTAGEM DEGRADADA	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600	2.600
4 - AREA NÃO APROVEITAVEL								
4.1 - VARJÃO - PEDREIRAS E SERRAS	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

Fones: (66) 3467-1019 / 1020 / 1018 / 1030

Av. Jorge Amado, S/Nº Centro - CEP: 78.638-000 - Nova Nazaré - Mato Grosso